



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

ANTEPROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 93, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017.

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 17 e art. 23 da Resolução CSMPF nº 168, de 2 de agosto de 2016, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público Federal, para alterar a data da sessão ordinária que coincidir com feriado e regulamentar as sessões eletrônicas do CSMPF, respectivamente.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no uso da competência que lhe é atribuída pelos artigos 57, inciso I, alínea "a", e 59 e seu parágrafo único, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, **RESOLVE**:

Art. 1º O parágrafo único do art. 17 da Resolução n. 168, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17.

Parágrafo único. Se coincidir com feriado a primeira terça-feira do mês, a sessão ordinária será adiada para terça-feira imediatamente subsequente, ou outra data designada pelo Presidente do Conselho.

....."

Art. 2º O art. 23 da Resolução n. 168, de 2 de agosto de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Art. 23.

§ 1º A sessão eletrônica abrirá, semanalmente, às nove horas (9h) de cada segunda-feira e será encerrada às vinte e três (23h) da sexta-feira da mesma semana, em plataforma específica para este fim.

§ 2º Os processos eletrônicos serão incluídos na sessão eletrônica até às vinte e três (23h) da segunda-feira e permanecerão disponíveis para votação até o encerramento da sessão.

§ 3º O conselheiro, a qualquer tempo, antes do encerramento da sessão eletrônica, poderá destacar feito e pedir a sua inclusão na pauta da sessão ordinária presencial seguinte. Neste caso renovar-se-á a votação independente do número de votos eletrônicos proferidos.

§ 4º As votações não concluídas na sessão eletrônica por falta de número de votos serão prorrogadas automaticamente e os feitos respectivos reincluídos na pauta da próxima sessão eletrônica seguinte, sucessivamente, até a sessão presencial automaticamente.

§ 5º Considera-se concluída a votação se for atingido o número mínimo de votos para deliberação do Conselho até o encerramento da sessão eletrônica. Neste caso o Presidente proclamará o resultado por meio virtual.

§ 6º O Presidente do Conselho poderá convocar sessão eletrônica extraordinária para pauta específica. Neste caso informará aos Conselheiros com 24 horas de antecedência e a sessão terá duração mínima de 48 horas. Decorrido o prazo e não havendo votos suficientes para deliberação poderá prorrogar por igual período.

§ 7º Não haverá sessão eletrônica na semana em que houver sessão ordinária presencial do Conselho.

§ 8º Não poderão ser incluídos em sessão eletrônica processos relativos a feitos disciplinares, promoções, e os que por lei devam ter deliberação por *quorum* qualificado."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.